

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 04/2020/AV

Cáceres – MT, 18 de março de 2020

De: Letícia de Oliveira Xaves
Assessora Técnica Parlamentar

Para: Joel Cordeiro
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18/03/2020
Hora: 09:52 Sob nº 822
Ass: Joel Cordeiro
Protocolo Interno

Assunto: Solicitação

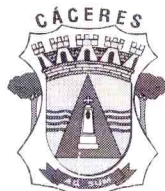
Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a compra de uma nova mesa de som digital, pois devido ao defeito apresentado pela mesa existente nesta casa, as sessões parlamentares estão prejudicadas, atrapalhando assim, o desempenho das atividades legislativas. A Câmara Municipal possui uma mesa extra que está sendo usada, porém não é digital, e por isso não é compatível a outros sistemas usados durante as sessões parlamentares, como o temporizador das falas, e isso prejudica bastante a organização das discussões realizadas nesses eventos. E a mesa que está com defeito, quando for concertada, ficará como sobressalente, evitando problemas futuros. Segue em anexo características da mesa de som.

Solicito também a compra de um nobreak, para evitar queima do equipamento por oscilações elétricas

Atenciosamente,

AUTORIZADO
[Assinatura]
18/03/2020

[Assinatura]
Letícia de Oliveira Xaves
Assessora Técnica Parlamentar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MESA PROFISSIONAL DE SOM – CONSTITUIDA DE 18 CANAIS; 16 PRÉ-AMPLIFICADORES DE MICROFONES MIDAS COM CONECTORES COMBOS XLR OU P10 (1/4) TRS; 02 ENTRADAS DE LINHA P10 (1/4) TRS; 06 AUX SENDS COM CONECTORES XLR BALANCEADOS, PROCESSAMENTO DE DINÂMICA, EQUALIZADORES FULL PARAMÉTRICO E EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS; L/R MASTER COM CONECTORES XLR BALANCEADOS; SISTEMA WIFI INCLUSO, OU SEJA, VOCÊ NÃO PRECISA DE UM ROTEADOR WIRELESS; INTERFACE DE GRAVAÇÃO USB 18 IN/ 18 OUT; CONEXÃO MIDI IN E MIDI OUT; 47 PLUGINS INCLUINDO EMULAÇÕES DOS FAMOSOS LA2A, UREI 1176, EQUALIZADORES PULTEC MAQUINAS LEXICON E MUITO MAIS; OPERAÇÃO REMOTA VIA WIFI PODENDO SER UTILIZADO COM WINDOWS, MAC OS, LINUX, IPAD, IPHONE E ANDROID. DIMENSÃO APROX: 333 X 149 X 140MM; PESO APROX: 3,2KG.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 03/2020/AV

Cáceres – MT, 11 de fevereiro de 2020

De: Leticia de Oliveira Xaves
Assessora Técnica Parlamentar

Para: Joel Cordeiro
Diretor Geral

Assunto: Pedido de reparo

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 11 / 02 / 20 20
Hora: 08:03 Sobr. 323
Ass. *Joel*
Protocolo Interno

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar reparo na mesa de som do setor de áudio e vídeo, pois a mesma não está funcionando, o que prejudica o desempenho das atividades legislativas.

Atenciosamente,

*AO Presidente
PI ANÁLISE
11
02
2020*

*AO
SETOR DE LOCOMOÇÃO
PI PROVIDENCIA*

Leticia de Oliveira Xaves
Leticia de Oliveira Xaves
Assessora Técnica Parlamentar

*AO
SETOR DE
COMPRAS
PI PROVIDENCIAS
11
02
2020*

Joel Cordeiro de Souza
Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral
Câmara Municipal de Cáceres



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 057/2020/SALCP

Cáceres-MT, 19 de março de 2020

Ao Excelentíssimo
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 03 / 20 às 20 horas

Horas 10:15 Sob nº 882

Ass. J. B. M.
Protocolo Interno

Assunto: Aquisição de microfone profissional

Senhor,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também venho tratar da solicitação de Manutenção de equipamento audiovisual emitida pela Srta. Letícia de Oliveira Xaves, no qual é solicitada a manutenção nos microfones sem fio da Câmara Municipal de Cáceres.

Pois bem, durante apuração do valor para possível conserto, a empresa Império do Som diz, conforme documento anexo, que "diante dessas problemáticas, tecnicamente não há no momento conserto para o mesmo".

Por essa razão, venho solicitar a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de áudio, para a Câmara Municipal de Cáceres, nas seguintes descrições e quantidade:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	00033594	MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO SEM FIO DE MÃO, RECEPTOR UHF COM DUAS ANTENAS A PARTIR DE 10 FREQUENCIAS UHF EM CADA CANAL DISPLAY COM INDICADOR DE FREQUENCIA, VISOR DE LED COM INDICADOR DE BATERIA, SAIDA XLR BALANCEADA E P10, TRANSMISSOR COM BATERIA DE LITIO INTERNA (CARREGA DIRETAMENTE NO MICROFONE) OU PILHAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR COMPATÍVEL; FAIXA DE FREQUENCIA DE SINAL DE 200 A 812 MHZ, ALCANCE EFETIVO MINIMO DE 50 METROS, HOMOLOGADO PELA ANATEL; MANUAL EM PORTUGUES; ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UN	1

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Claudio Arvelino Sonaque
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

AUTORIZADO
[Signature]
27
03
2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2020

Ao Senhor
RUBENS MACEDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09/01/2020

Horas 09:31 Sobnº 67

Ass. *[Signature]*

Protocolo Interno

Assunto: Manutenção de equipamento audiovisual

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho solicitar a contratação de serviço manutenção de equipamento audiovisual, pertencente à Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
1	215265-7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - MICROFONE SEM FIO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	UN	1

A contratação deste serviço é de suma importância em ordem de manter as atividades parlamentares funcionando perfeitamente. Diversas vezes, durante sessões ordinárias e extraordinárias ou audiências públicas, em que existe a necessidade de utilização do equipamento, ele (microfone) apresentou problemas que impactavam diretamente no andamento da sessão.

Assim, em suma, o reparo do equipamento evitaria transtornos causados pelas interrupções e prossecuções, razão pela qual faço esse pleito.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Letícia de Oliveira Xaves

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
Assessora Técnica Parlamentar
Portaria nº 208/2019

Laudo



A quem interessar.

No mês de dezembro passado, do ano de 2019, recebemos o microfone duplo da Marca Tsi, de propriedade da Câmara municipal de Cáceres, o qual foi enviado para técnico eletrônica para levantamento do defeito.

O microfone tem uma linha de frequência, que após averiguação, foi constatado que a Anatel, liberou o mesmo quadro de frequência para tv digital, e por isso, em alguns lugares haverá interferência de sinal, e o 2º bastão, que foi informado uma queda, não há como consertar, devido à ausência de peças na importadora, que nos justificou a dificuldade de importação de peças e acessórios da Marca e modelo.

Diante dessas problemáticas, tecnicamente não há no momento conserto para o Mesmo.

17 239 214/0001-18
IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS
MUSICAIS LTDA
Av. Getúlio Vargas, 1275
Esq. da rua Castelo Branco - Bairro Guaiabás
CEP 79002-000
Cuiabá

Eba 20/02/2020



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

AQUISIÇÃO DE MESA DE SOM DIGITAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2018

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: COLIDER

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 23/07/2018

ABERTURA PROPOSTAS: 23/07/2018

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**
VALOR HOMOLOGADO: R\$ 5.993,00

Histórico de Situação
ABERTA em 23/07/2018

HOMOLOGADA em 23/07/2018

Ítems

- **MESA PROFISSIONAL DE SOM - CONSTITUIDA DE 18 CANAIS; 16 PRE-AMPLIFICADORES DE MICROFONES MIDAS COM CONECTORES COMBOS XLR OU P10 (1/4) TRS; 02 ENTRADAS DE LINHA P10 (1/4) TRS; 06 AUX SENDS COM CONECTORES XLR BALANCEADOS, PROCESSAMENTO DE DINAMICA, EQUALIZADORES FULL PARAMETRICO E EQUALIZADORES GRAFICOS DE 31 BANDAS; L/R MASTER COM CONECTORES XLR BALANCEADOS; SISTEMA WIFI INCLUSO, OU SEJA, VOCE NAO PRECISA DE UM ROTEADOR WIRELESS; INTERFACE DE GRAVACAO USB 18 IN/ 18 OUT; CONEXAO MIDI IN E MIDI OUT; 47 PLUGINS INCLUINDO EMULACOES DOS FAMOSOS LAZA, UREI 1176, EQUALIZADORES PULTEC MAQUINAS LEXICON E MUITO MAIS; OPERACAO REMOTA VIA WIFI PODENDO SER UTILIZADO COM WINDOWS, MAC OS, LINUX, IPAD, IPHONE E ANDROID. DIMENSAO APROX: 333 X 149 X 140MM; PESO APROX: 3,2KG**
Quantidade: 01 por R\$ 5.993,00 = R\$ 5.993,00





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/09/2020 10:51:49

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : NOT 558972584, 558972601, 559029119, 559037195, 559003651, 559043732

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (330286-5) MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO UHF,, SEM FIO DE MAO\,SISTEMA DE TRANSMISSAO UHF\,,FREQUENCIA PRE DEFINIDA\,CONECTORES DE SAIDA 1/4\,ALIMENTACAO DO TRANSMISSOR (1 BATERIA 9V)\,FONTE CHAVEADA 100 240VAC\,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, (374584-8) MICROFONE PROFISSIONAL - SEM FIO\, DINAMICO\,COM FREQUENCIA :80HZ-15KHZ\, COM NIVEL DE IMPEDANCIA :350OHMS\, MEDINDO (220 X 48\,26)MM, (261343-3) MICROFONE PROFISSIONAL - SEM FIO\,NIVEL DE SAIDA DE AUDIO 0 ~300MV\, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE AUDIO 50 - 15 KHZ\,DISTORCAO HARMINICA TOTAL < 0\,5% RELACAO SINAL/RUIDO > 90 DB\, DYNAMIC RANGE > 100DB\,PERFORMACE DO RECEIVER\, FAIXA DE FREQUENCIA RF UHF 460-860 MHZ\,ESTABILIZACAO DE FREQUENCIA 10 PPM\, SENSIBILIDADE DE RECEIVING 107 DBM (S/N - 12DB - 15 KHZ)\,REJEICAO FALSA DE IMAGEM RF > 75DB REJEICAO BORDER UPOM CHANNEL > 100DB NECESSIDADE DE POTENCIA 12 - 18 V DC NOMINAL 300 MA\,DIMENSOES (PXLXH) 17,8 X 11\,8 X 4 (CM)\,ESTABILIZACAO DE FREQUENCIA 10PPM\, POTENCIA DE SAIDA RF 10 DBM\,EMISSAO FALSA DE RF > 55DBCI\, DESVIO MÁXIMO > 40 KHZ\,VOLTAGEM DE BATERIA 9V DC - DRAIN MAXIMO 9V DC < 38 MA\, DIMENSOES (PXLXH) 23\,5 X 5 X 5 CM\,MODELO KRU302M\,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, (0002700) MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO\, SEM FIO COM FREQUENCIA DE 50HZ A 15KHZ\, CONECTORES DE SAIDA XLR\, FONTE CHAVEADA 100-240 VAC, (00036115) MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO\, SEM FIO\, DINAMICO\, PADRAO POLAR CARDIOIDE\, FAIXA FREQUENCIA EM UHF ENTRE 600MHZ E 700MHZ\, RESPOSTA DE AUDIO ENTRE 25HZ E 18KHZ\, FAIXA DINAMICA DE 100DB\, VISOR LCD COM INDICADOR DE BATERIA\, COM NO MINIMO 200 CANAIS\, SINTONIZACAO POR INFRAVERMELHO\, ALCANCE MEDIO DE 30M., (236572-3) MICROFONE PROFISSIONAL - SEM FIO\, DE MAO\, CONSTITUIDO DE: COMPOSTO POR 1 RECEPTOR PGX4 E 1 TRANSMISSOR DE MAO PGX2\, COM 90 FREQUENCIAS UHF\, SAIDAS DE XLR\, ACOMPANHA: CABO\, CAIXA E MANUAL DE INSTRUCAO\, ACONDICIONAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE ACORDO COM O FRABRICANTE

Valor Maximo Unit do Material

R\$2300,00

Media Saneada Global

R\$1655,93

Mediana Valor Unit do Material

R\$1981,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão Eletrônico	0000000004/2020	00036115	MICROFONE PROFISSIONAL	(00036115) MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO, SEM FIO, DINAMICO, PADRAO POLAR CARDIOIDE, FAIXA FREQUENCIA EM UHF ENTRE 600MHZ E 700MHZ, RESPOSTA DE AUDIO ENTRE 25HZ E 18KHZ, FAIXA DINAMICA DE 100DB, VISOR LCD COM INDICADOR DE BATERIA, COM NO MINIMO 200 CANAIS, SINTONIZACAO POR INFRAVERMELHO, ALCANCE MEDIO DE 30M.	1	UNIDADE	R\$ 1.663,00	09.057.206/0001-22	APPOLARI INFORMATICA LTDA	14/04/2020
PM DE RONDONOPOLIS	Pregão Eletrônico	0000000004/2020	330286-5	MICROFONE PROFISSIONAL	(330286-5) MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO UHF, SEM FIO DE MAO, SISTEMA DE TRANSMISSAO UHF,, FREQUENCIA PRE DEFINIDA, CONECTORES DE SAIDA 1/4, ALIMENTACAO DO TRANSMISSOR (1 BATERIA 9V), FONTE CHAVEADA 100 240VAC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	1	UNIDADE	R\$ 2.300,00	16.751.957/0001-00	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26/03/2020

PROPOSTA COMERCIAL

Cuiabá – MT, 15 de Setembro de 2020.

À CAMERA MUNICIPAL DE CACERES (CNPJ: 03.960.033/0001-50)
A/C: Srta. EMANUELLE
Fone: (65) 9634-7889

A **Pontocom Informática**, conforme contatos anteriores mantidos vêm por intermédio de este instrumento apresentar nossa melhor proposta para o fornecimento de produtos e/ou serviços de informática:

Item	Descrição	Qt	Valor Un	Valor total
01	MESA DE SOM DIGITAL BEHRINGER XAIR XR18	01	9.099,00	9.099,00
02	MICROFONE SEM FIO KADOSH K502M UHF MÃO DUPLO	01	2.912,00	2.912,00
VALOR TOTAL R\$				12.011,00

ENTREGA: Imediata ou Até 07 dias
GARANTIA: 01 Ano
VALIDADE PROPOSTA: 15 Dias
PAGAMENTO: À COMBINAR

Atenciosamente,
Claudia Maria
Pontocom Informática
☎ (65) 3027-6677
(65) 99293-3253
✉ claudia@pontocommt.com.br
📧 clau2106@hotmail.com

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020 - PROTOCOLO Nº 822 DE 18/03/2020

ITENS	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	VALOR UNITÁRIO 2- Hiper Musical	VALOR UNITÁRIO 3- PontoCom	VALOR UNITÁRIO 4- InfoShop	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO
1	00011982	MESA PROFISSIONAL DE SOM – CONSTITUIDA DE 18 CANAIS; 16 PRÉ-AMPLIFICADORES DE MICROFONES MIDAS COM CONECTORES COMBOS XLR OU P10 (1/4) TRS; 02 ENTRADAS DE LINHA P10 (1/4) TRS; 06 AUX SENDS COM CONECTORES XLR BALANCEADOS, PROCESSAMENTO DE DINÂMICA, EQUALIZADORES FULL PARAMÉTRICO E EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS; I/R MASTER COM CONECTORES XLR BALANCEADOS; SISTEMA WIFI INCLUSO, OU SEJA, VOCÊ NÃO PRECISA DE UM ROTEADOR WIRELESS; INTERFACE DE GRAVAÇÃO USB 18 IN/18 OUT; CONEXÃO MIDI IN E MIDI OUT; 47 PLUGINS INCLUINDO EMULAÇÕES DOS FAMOSOS LAZA, UREI 1176, EQUALIZADORES PULTEC MAQUINAS LEXICON E MUITO MAIS; OPERAÇÃO REMOTA VIA WIFI PODENDO SER UTILIZADO COM WINDOWS, MAC OS, LINUX, IPAD, IPHONE E ANDROID. DIMENSÃO APROX: 333 X 149 X 140MM; PESO APROX: 3,2KG.	UN	1	R\$ 5.993,00	R\$ 8.685,00	R\$ 9.009,00	R\$ 6.546,00	R\$ 7.558,25	R\$ 7.558,25
2	33594	MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO SEM FIO DE MÃO. RECEPTOR UHF COM DUAS ANTENAS A PARTIR DE 10 FREQUENCIAS UHF EM CADA CANAL DISPLAY COM INDICADOR DE FREQUENCIA VISOR DE LED COM INDICADOR DE BATERIA, SAIDA XLR BALANCEADA E P10. TRANSMISSOR COM BATERIA DE LITIO INTERNA (CARREGA DIRETAMENTE NO MICROFONE) OU PILHAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR COMPATIVEL; FAIXA DE FREQUENCIA DE SINAL DE 200 A 812 MHZ. ALCANCE EFETIVO MINIMO DE 50 METROS. HOMOLOGADO PELA ANATEL. MANUAL EM PORTUGUES; ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UN	1	R\$ 2.300,00	---	R\$ 2.912,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.454,00	R\$ 2.454,00
VALOR TOTAL										R\$ 10.012,25

Valor 1: Praticado pela Administração Pública.

valor 2: ONIX AUDIO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDAI, CNPJ: 10.335.229/0001-30. Obs: o valor do microfone foi descartado, pois não condiz com a descrição do objeto.

Valor 3: Ponto Com; CNPJ: 07.201.847/0001-83.

Valor 4: Juciane Ferreira da Silva – Central InfoShop; CNPJ: 25.002.067/0001-96

Cáceres, 09 de Outubro de 2020



Emanuelle E. P. Aniceto

Emanuelle E. Aniceto
Aux. Administrativo
Mat. 546





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO 0136/20120 – PROTOCOLO Nº 822 DE 18/09/2020)

1. DO OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a aquisição de equipamentos visando a readequação do Sistema de Sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

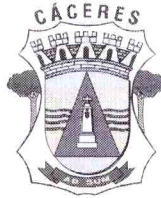
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo objetiva adquirir uma nova mesa de som digital e microfones, visto que os que disponíveis no Legislativo encontram-se com defeito prejudicando o andamento das sessões parlamentares, retardando o andamento das atividades do Legislativo. A Câmara Municipal possui uma mesa extra que já está sendo usada, porém não é digital e por isso não é compatível a outros sistemas usados durante as sessões parlamentares, como o temporizador das falas, causando desorganização durante as sessões.

3. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Os materiais a serem adquiridos são os seguintes:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00011982	MESA PROFISSIONAL DE SOM – CONSTITUIDA DE 18 CANAIS; 16 PRÉ-AMPLIFICADORES DE MICROFONES MIDAS COM CONECTORES COMBOS XLR OU P10 (1/4) TRS; 02 ENTRADAS DE LINHA P10 (1/4) TRS; 06 AUX SENDS COM CONECTORES XLR BALANCEADOS, PROCESSAMENTO DE DINÂMICA, EQUALIZADORES FULL PARAMÉTRICO E EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS; L/R MASTER COM CONECTORES XLR BALANCEADOS; SISTEMA WIFI INCLUSO, OU SEJA, VOCÊ NÃO PRECISA DE UM ROTEADOR WIRELESS; INTERFACE DE GRAVAÇÃO USB 18 IN/ 18 OUT; CONEXÃO MIDI IN E MIDI OUT; 47 PLUGINS INCLUINDO EMULAÇÕES DOS FAMOSOS LA2A, UREI 1176, EQUALIZADORES PULTEC MAQUINAS LEXICON E MUITO MAIS; OPERAÇÃO REMOTA VIA WIFI PODENDO SER UTILIZADO COM WINDOWS, MAC OS, LINUX, IPAD, IPHONE E ANDROID. DIMENSÃO APROX: 333 X 149 X 140MM; PESO APROX: 3,2KG.	UN	1	R\$ 6.546,00	R\$ 6.546,00
2	0003359 4	MICROFONE PROFISSIONAL - TIPO DUPLO SEM FIO DE MÃO, RECEPTOR UHF COM DUAS ANTENAS A PARTIR DE 10 FREQUENCIAS UHF EM CADA CANAL DISPLAY COM INDICADOR DE FREQUENCIA, VISOR DE LED COM INDICADOR DE BATERIA, SAIDA XLR BALANCEADA E P10, TRANSMISSOR COM BATERIA DE LITIO INTERNA (CARREGA DIRETAMENTE NO	UN	1	R\$2.150,00	R\$ 2.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

	MICROFONE) OU PILHAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR COMPATÍVEL; FAIXA DE FREQUENCIA DE SINAL DE 200 A 812 MHZ, ALCANCE EFETIVO MINIMO DE 50 METROS, HOMOLOGADO PELA ANATEL; MANUAL EM PORTUGUES; ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
VALOR TOTAL					RS 8.696,00

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o menor preço global.

6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens descrito alhures.

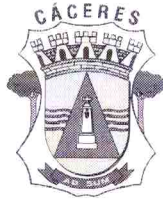
6.2. A contratada também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, apresentando suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela administração, na sede temporária localizada na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, na cidade Cáceres-MT, CEP 78200-000.

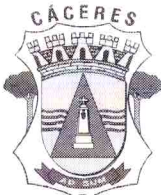
7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



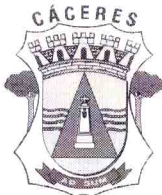
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega, montagem e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referências;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. DA DOTAÇÃO**
- 10.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:
- Ficha: 3
Dotação: 01.031.1001.1003.00004.90.52.00
- 11. DO PAGAMENTO**
- 11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e recebimento dos produtos.
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

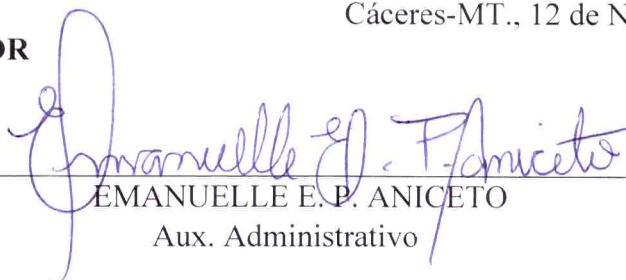


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cáceres-MT., 12 de Novembro de 2020

ELABORADO POR


EMANUELLE E. P. ANICETO
Aux. Administrativo

VISTO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUCIANE FERREIRA DA SILVA 05804152106
CNPJ: 25.002.067/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:25:52 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **9A60.F5F4.95CC.2584**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030113361

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/11/2020** Hora da emissão: **11:23:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JUCIANE FERREIRA DA SILVA 05804152106**

CNPJ: **25.002.067/0001-96**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **11/12/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT29LAB2TTTAU2AA**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.002.067/0001-96

Razão Social: JUCIANE FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA 6 DE OUTUBRO / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110704311817860251

Informação obtida em 12/11/2020 12:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUCIANE FERREIRA DA SILVA 05804152106 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.002.067/0001-96
Certidão nº: 29183970/2020
Expedição: 12/11/2020, às 12:27:15
Validade: 10/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCIANE FERREIRA DA SILVA 05804152106 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.002.067/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

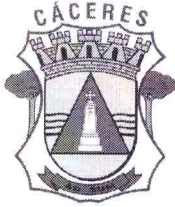
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 8746/2020

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **25.002.067/0001-96** (CNPJ)

Contribuinte: **JUCIANE FERREIRA DA SILVA 05804152106**

Endereço: **RUA 6 DE OUTUBRO 512 EM FRENTE A IGREJA
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 12 de novembro de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/12/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/11/2020 as 11:26:39h. - Código de Validação **A5Q1F3.V9T4P4.K1G318**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 09/10/2020



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 3

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.1003.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 25.297,50

VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 210/2020/SALCP

Cáceres-MT, 12 de Novembro de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer de Legalidade

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 036/2020, que trata da aquisição de equipamento de áudio/vídeo (mesa de som) e microfone, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para elaboração de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa com finalidade de montagem e instalação de equipamentos visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 202- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n. ° 36/2020.**

Analisando o processo de dispensa n. °36/2020, que tem como finalidade montagem, e instalação de equipamentos visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

na sede administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pela servidora, Leticia de Oliveira Xaves, fls. n.º 01 de 18-03-2020, com a devida autorização do senhor Presidente, Rubens Macedo, fls. n.º 01;
- 2) Descrição do produto a ser adquirido, fls. n.º 02;
- 3) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 07 a 08;
- 4) Proposta da empresa, da empresa HIPER MUSICAL, valor de R\$ 10.245,00 (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais), fls. n. 09;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5) Proposta da empresa, da empresa PONTOCOM INFORMATICA, valor de R\$ 12.011,00 (Doze mil e onze reais), fls. n. 10;
- 6) Proposta da empresa, da empresa JUCIANE FERREIRA DA SILVA – CENTRAL INFOSHOP, valor de R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), fls. n. 11;
- 7) Balizamento de Preços, fls. n.º 12;
- 8) Termo de Referência, fls. n.º 13-17;
- 9) Dotação orçamentaria fls. n.º 23, sem assinatura do Contador Ulisses Alves Souza, fls. n.º 23;
- 10) Presente Certidão de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis) reais fls. n.º 11, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida.

Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Por outro lado, verifico que a pessoa física que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi o senhor JUCIANE FERREIRA DA SILVA – CENTRAL INFOSHOP, valor de R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais), fls. n. 11, **presentes** nos autos os seguintes documentos para contratação:

- A. Certidão Negativa com a União, folhas n.º 16;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso; folhas n.º 19;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, folhas n.º 22;
- D. Falta de certidão de Regularidade com o FGTS, folhas n.º 20;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, folhas n.º 21.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada na montagem, e instalação de equipamentos visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres., sob determinação do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, opinamos pela Dispensa de Licitação, **CONDICIONADA A SEU PROSSEGUIMENTO COM O SANEAMENTO DOS SEGUINTE APONTAMENTOS.**

- 1 – Juntar obrigatoriamente assinatura do Contador desta Casa de Leis.
- 2 – Assinatura do Gestor Rubens Macedo no Termo de Referência complementar;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 12 de novembro de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 212/2020/SALCP

Cáceres-MT, 12 de Novembro de 2020

Ao Senhor

ULISSES ALVES SOUZA

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Fracionamento de despesa e quantitativos

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 036/2020, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara, para análise e emissão de parecer quanto ao não fracionamento de despesas, conforme recomendação do nobre Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data **13 de novembro de 2020** não foi empenhado nenhum valor (zero) referente a despesa no elemento **4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e foto (ficha 3) do orçamento da Câmara Municipal de Cáceres 2020.**

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando ainda a LEI 14.065 de 30 de setembro que altera o limite despesa por dispensa de licitação;

Considerando que segundo o departamento de compras ocorrerão outras compras de serviço desta natureza ainda no exercício 2020.

Considerando que o valor previsto das despesas será R\$ 8.696,00 (oito mil seiscentos e noventa e seis reais).

Entendo que **não ocorrerá risco de fracionar a despesa dessa natureza** ainda no exercício de 2020.

Cáceres MT, 13 de novembro de 2020.

Ulisses Alves Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 214/2020/SALCP

Cáceres-MT, 16 de Novembro de 2020

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 036/2020, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara, para análise e emissão de parecer quanto ao não fracionamento de despesas, para emissão de Parecer quanto a legalidade do procedimento de dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 026/2020 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 036/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 036/2020 sob protocolo de nº 822 de 18/03/2020 que visa à **“aquisição, montagem e instalação de equipamento visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“aquisição, montagem e instalação de equipamento visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 8.696,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção I, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 32	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 – 02 04	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 – 02 04	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	13 – 17	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	07 – 12	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	23	
12. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	18 - 22	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	17	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	25 - 29	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	31	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

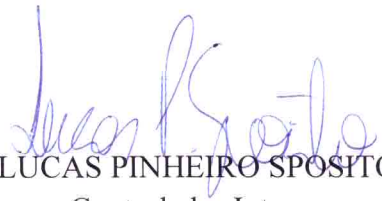
O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“aquisição, montagem e instalação de equipamento visando a readequação do sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação

Recomenda-se que seja juntado aos autos assinatura do responsável na previsão de recursos orçamentários fl nº 23.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2020.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno